1. OBJETIVO

Este documento estabelece as diretrizes gerais da área de Compliance, com foco em assegurar o atendimento aos requisitos legais, regulatórios, contratuais e normativos aplicáveis, fomentar a cultura e a prática de estar em compliance, considerando o contexto da organização, as partes interessadas relevantes e os riscos de suborno associados às suas atividades, além de preservar a boa imagem e reputação da empresa.

A Construtora Barbosa Mello (CBM) reitera o seu compromisso em cumprir seus deveres de forma honesta e transparente e em total observância da legislação antissuborno e anticorrupção aplicáveis, auxiliando a todos os envolvidos na identificação de possíveis situações de riscos e as formas de atuação.

2. APLICAÇÃO

Esta política aplica-se à toda empresa e partes interessadas: acionistas, sede da CBM, às filiais (obras e escritórios) próprias, aos consórcios em que a CBM seja a empresa líder ou em consórcio em que o(s) parceiro(s) não possua(m) política similar, demais formas societárias (SCPs, SPEs etc.), comunidades, clientes, fornecedores e qualquer terceiro que possua negócios com a CBM ou atue em seu nome.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Estar em Compliance significa atuar em conformidade com as leis, regulamentos, obrigações contratuais e normas internas aplicáveis, pautando-se pela ética, integridade, transparência e responsabilidade. O descumprimento dessas obrigações pode caracterizar desvio de conduta e gerar consequências legais, disciplinares e reputacionais para a CBM e para suas partes interessadas.

A CBM observa integralmente a legislação anticorrupção e antissuborno aplicável às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, bem como normas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, conflitos de interesses e concorrência leal. Quando aplicável ao contexto de suas operações, considera ainda referências internacionais reconhecidas, como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA – EUA) e o UK Bribery Act (Reino Unido).

Reconhece que a efetividade do SGCA depende do fortalecimento contínuo de uma cultura de integridade e antissuborno, incorporada às decisões e comportamentos diários. Para isso, promove ações permanentes de conscientização e capacitação em compliance e integridade, proporcionais aos riscos e ao público-alvo.

Mantém função de Compliance com independência, autoridade e acesso às informações necessárias para o desempenho de suas atividades, atuando de forma preventiva, consultiva e corretiva na identificação e tratamento de riscos de integridade.

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO**, NÃO PODENDO SER COPIADO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA

A Alta Direção é responsável por liderar e assegurar a implementação, manutenção e melhoria contínua do SGCA, promovendo o "tone at the top", disponibilizando recursos adequados e integrando as diretrizes de integridade à estratégia do negócio.

A área de Compliance tem acesso direto e imediato aos acionistas, caso qualquer preocupação necessite ser levantada em relação a compliance e antissuborno, bem como secretariar e prestar apoio técnico ao Comitê de Ética, assegurando que seus processos decisórios ocorram de forma independente e livres de conflitos de interesse.

Na hipótese de situações que envolvam membros da Alta Direção, a área de Compliance deverá reportar diretamente aos acionistas e às instâncias de governança competentes, assegurando tratamento independente e adequado do tema.

O foco desta área é atuar na prevenção, detecção e correção dos descumprimentos das regras e desvios de conduta. Assim, o SGCA da CBM, integrado aos demais sistemas de gestão da empresa e alinhado à NBR ISO 37001:2025 e NBR ISO 37301:2021, foi descrito seguindo essa lógica:

- ✓ Prevenir - Atuar de forma proativa para reduzir a probabilidade de ocorrência de desvios.
- ✓ Detectar - Monitorar e controlar para reduzir as oportunidades de atos ilícitos.
- ✓ Corrigir - Tolerância zero para desvios em relação aos valores da CBM, independentemente do nível hierárquico envolvido.

A CBM proíbe, de forma expressa e inequívoca, a prática de quaisquer atos ilícitos, diretos ou indiretos, independentemente de sua forma, finalidade ou benefício pretendido. São vedadas condutas como fraude, "caixa dois", corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, práticas anticoncorrenciais (inclusive formação de cartel e conluio), uso indevido de informações privilegiadas, peculato, bem como qualquer forma de favorecimento indevido. É igualmente proibida a oferta, promessa, concessão ou solicitação de vantagem indevida a agentes públicos ou privados, bem como a utilização de relações pessoais, inclusive por meio de nepotismo ou favorecimento de parentes ou pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, com o objetivo de obter benefício próprio, para terceiros ou em nome da CBM.

O que pode ser considerado como ato de **corrupção** e **suborno**:

Suborno:

a) Prometer, oferecer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, a particular ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão, obter ou manter negócio ou assegurar benefício indevido para si, para terceiros ou em nome da CBM;

b) Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida em razão de função, cargo ou influência exercida no âmbito de atividade pública ou privada;

c) Realizar pagamentos de facilitação, entendidos como valores pagos para acelerar ou assegurar a execução de ato rotineiro ao qual o pagador já teria direito;

d) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilícitos contra a administração pública ou contra a ordem econômica.

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO**, NÃO PODENDO SER COPIADO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA

Corrupção[1]: é o uso indevido de poder, função ou posição para obtenção de vantagem indevida, direta ou indireta, para si ou para terceiros, em violação à legislação aplicável ou às normas internas da CBM.

A CBM identifica, avalia, prioriza, trata e revisa continuamente os riscos de compliance e antissuborno, considerando fatores internos e externos, tais como natureza das atividades, localização geográfica, interação com o poder público, estrutura societária, utilização de terceiros e modelo de negócio.

Adota abordagem baseada em risco na implementação de seus controles de compliance e antissuborno, assegurando que as medidas de prevenção, detecção e tratamento sejam proporcionais à natureza, à complexidade e ao nível de exposição aos riscos identificados.

Não tolera retaliação, discriminação ou a aplicação de ações disciplinares, como ameaças, isolamento, rebaixamento, impedimento de promoção, transferência, demissão, assédio, vitimização ou qualquer outra forma de intimidação, contra colaboradores ou terceiros que, de boa-fé:

a) recusem participar de atividade que envolva risco relevante de compliance ou suborno não mitigado; ou
b) relatem suspeitas, indícios ou violações desta Política ou de normas do SGCA.

Situações dessa natureza devem ser comunicadas imediatamente por meio do Canal de Ética, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

A CBM é contrária a quaisquer outras práticas ilícitas ou antiéticas que possam comprometer a integridade de suas atividades, suas relações institucionais ou sua reputação, ainda que não estejam expressamente descritas nesta política, exigindo de seus colaboradores e terceiros atuação sempre pautada pela legalidade, ética e transparência.

Atos de improbidade administrativa, especialmente aqueles que possam envolver o nome da empresa, direta ou indiretamente, por meio de qualquer parte interessada, são vedados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.230/2021. Sempre que houver conhecimento de atos, indícios, suspeitas ou preocupações relacionadas à prática de improbidade administrativa ou a outros ilícitos que envolvam a organização, serão adotadas as medidas cabíveis e, quando aplicável, comunicadas as autoridades competentes.

Neutralidade Política e Vedação ao Assédio Político-Eleitoral

A CBM adota postura institucional apartidária e respeita a liberdade individual de convicções políticas de seus colaboradores e terceiros. É vedada qualquer forma de assédio político ou eleitoral no ambiente de trabalho, incluindo coação, pressão, constrangimento ou influência indevida para que colaboradores ou terceiros apoiem, financiem ou deixem de apoiar determinado candidato, partido ou

[1] CORRUPÇÃO PASSIVA: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
CORRUPÇÃO ATIVA: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO**, NÃO PODENDO SER COPIADO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA

posicionamento político. Também é proibida a utilização da posição hierárquica, de recursos da empresa ou da marca CBM para fins político-partidários, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação e pelas instâncias de governança competentes.

É dever de todos os colaboradores e das partes interessadas que se relacionam com a empresa, bem como da área de Compliance, atuar de forma alinhada aos valores da CBM e às diretrizes de compliance. Isso inclui:

a) Pautar todas as ações nos valores inalienáveis da CBM;

b) Incentivar relacionamentos íntegros, buscando a boa reputação da empresa e das pessoas e, quando aplicável, a adoção de programas de Compliance;

c) Identificar e mitigar as ameaças e os riscos presentes na empresa, com avaliação e gerenciamento dos seus respectivos impactos;

d) Assegurar o cumprimento do Código de Conduta quanto à: legitimação, a disseminação, o tratamento, a resolução de relatos e o aprimoramento de processos;

e) Apoiar a elaboração, revisão e disseminação das políticas e normas internas, assegurando a incorporação dos requisitos de Compliance e o acompanhamento do seu cumprimento;

f) Contribuir para a garantia da aderência aos requisitos legais, do cliente e da própria CBM;

g) Promover capacitação contínua em compliance e integridade;

h) Disponibilizar e orientar lideranças e parceiros quanto ao SGCA e ao uso de suas ferramentas, reforçando seus papéis e responsabilidades na implementação e consolidação do sistema;

i) Avaliar a integridade dos parceiros de negócios, de forma a mitigar os riscos de *compliance*, incluindo aqueles relacionados ao suborno;

j) Realizar o acompanhamento contínuo do SGCA, avaliando a efetividade dos controles internos e propondo melhorias quando necessário;

k) Incentivar relatos de boa-fé, por meio do Canal de Ética da CBM, sobre situações potenciais ou reais de fraude, corrupção, descumprimento do Código de Conduta ou outros desvios de comportamento;

l) Apurar os relatos e, quando confirmados, aplicar as medidas disciplinares descritas em procedimento específico e, quando terceiros, as sanções contratuais;

A CBM repudia quaisquer práticas que violem direitos humanos, trabalho digno ou que promovam discriminação, assédio ou tratamento desumano, em conformidade com seu Código de Conduta e demais normativos internos.

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO**, NÃO PODENDO SER COPIADO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA

3.1 RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

A CBM mantém relacionamento com o Poder Público pautado pela legalidade, integridade, transparência e respeito às normas aplicáveis. É expressamente proibido, pela CBM ou em seu nome, prometer, oferecer, conceder, solicitar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro a ele relacionado, com o objetivo de influenciar ato, decisão ou obter benefício indevido.

Colaboradores e acionistas devem comunicar formalmente à CBM a existência de relações de parentesco ou vínculo relevante com agentes públicos que detenham poder decisório ou influência em negócios ou operações envolvendo a Administração Pública, para avaliação de potenciais conflitos de interesses e riscos à independência.

As interações institucionais com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas deverão ocorrer em contexto formal, transparente e profissional, observando critérios de legitimidade e rastreabilidade, conforme diretrizes internas aplicáveis.

Preferencialmente, as reuniões deverão ocorrer em horário comercial e em ambientes institucionais adequados, tais como dependências da CBM, gabinetes oficiais ou endereço da obra, quando aplicável. Recomendando-se a participação de mais de um representante da CBM e a adequada documentação dos temas tratados.

Toda reunião, encontro ou interação institucional deverá ser formalmente registrada, nos termos das diretrizes internas aplicáveis, a fim de assegurar transparência, controle e conformidade com as normas de integridade da CBM.

3.1.1 Integridade nos processos licitatórios

Nos processos licitatórios e demais contratações públicas, a CBM atua em estrita observância à legislação aplicável, aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e livre concorrência.

É vedada qualquer conduta que comprometa o caráter competitivo do certame ou a integridade da contratação pública, incluindo, mas não se limitando a:

- fraudar, frustrar ou manipular o procedimento licitatório;
- ajustar, combinar ou alinhar propostas com concorrentes;
- oferecer ou prometer vantagem indevida para influenciar decisões de agentes públicos;
- criar ou utilizar pessoa física ou jurídica de forma fraudulenta para participar de licitação;
- obter vantagem indevida por meio de modificações, prorrogações ou reequilíbrios contratuais sem respaldo legal;
- manter tratativas indevidas ou não autorizadas com responsáveis pela condução ou avaliação do certame.

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO**, NÃO PODENDO SER COPIADO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA

As diretrizes operacionais específicas relacionadas à participação da CBM em licitações públicas encontram-se descritas em procedimento interno próprio.

3.2 RELACIONAMENTO COM SETOR PRIVADO

Nos relacionamentos com o setor privado, a CBM atua com ética, transparência e integridade, observando a legislação aplicável, os princípios da livre concorrência e suas normas internas.

Colaboradores, administradores e terceiros que atuem em nome ou no interesse da CBM devem conduzir negociações e parcerias de forma íntegra, abstendo-se de qualquer prática que possa configurar corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido ou conduta anticoncorrencial.

A CBM não tolera qualquer ato que viole a legislação, suas normas internas ou os princípios estabelecidos nesta Política e em seu Código de Conduta.

3.2.1 Transações com terceiros

Terceiros que atuem em nome, por conta ou no interesse da CBM, inclusive mediante procuração ou qualquer forma de representação, perante agentes públicos ou privados, tais como despachantes, advogados, consultores ou intermediários, devem observar integralmente esta Política, a legislação aplicável e padrões de integridade equivalentes aos adotados pela CBM.

É expressamente proibido, por colaboradores ou terceiros que atuem em nome ou benefício da CBM, pagar, oferecer, prometer, autorizar, aceitar ou solicitar suborno ou qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente.

Na avaliação de terceiros, a CBM considera não apenas a formalização contratual, mas também o grau de influência ou capacidade de representação que possam exercer, ainda que de forma indireta, adotando medidas proporcionais ao risco identificado.

3.2.2 Concorrência leal

A CBM respeita seus concorrentes e atua em conformidade com a legislação de defesa da concorrência, comprometendo-se com a livre iniciativa e a competição leal.

É vedada qualquer prática anticoncorrencial, incluindo, mas não se limitando a:

- ajuste, combinação ou alinhamento de preços, propostas, condições comerciais ou estratégias com concorrentes;
- divisão de mercados, clientes ou regiões;
- troca de informações sensíveis ou estratégicas com concorrentes;
- qualquer conduta que tenha por objetivo ou efeito restringir, falsear ou prejudicar a livre concorrência.

3.3 REGRAS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO**, NÃO PODENDO SER COPIADO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA

É vedado aos colaboradores e terceiros que atuem em nome ou no interesse da CBM realizar, autorizar, oferecer, prometer, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, bem ou vantagem indevida, inclusive pagamentos de facilitação[2], com o objetivo de influenciar decisão, obter ou manter negócio ou garantir benefício comercial indevido para a CBM ou para terceiros.

Na hipótese de solicitação ou exigência de vantagem indevida por agente público ou privado, direta ou indiretamente por meio de intermediários, o colaborador ou terceiro deverá:

- recusar imediatamente a solicitação, informando seu compromisso com esta Política e com o Código de Conduta da CBM;
- comunicar o fato, de forma imediata, por meio do Canal de Ética para providências.

Todos os pagamentos realizados pela CBM devem observar critérios de legalidade, legitimidade e rastreabilidade, devendo:

- refletir o valor do serviço prestado ou do produto adquirido, preferencialmente descrito em contrato ou proposta comercial aprovados pelo responsável e em consonância com a documentação comprobatória das entregas realizadas à CBM;
- se houver reembolso de despesas, este deve estar acompanhado do respectivo comprovante e conforme procedimentos internos da CBM;
- ser registrados no sistema e realizados por transferência eletrônica ou boleto registrado em banco para a conta bancária[2] especificada na documentação de cadastro do fornecedor/prestador de serviços.

Nenhum pagamento deve ser realizado:

- por dinheiro[3] ou por meio de instrumentos financeiros não rastreáveis;
- a pessoa física ou jurídica diversa da formalmente contratada, salvo quando expressamente autorizado nos termos legais e devidamente justificado.

Toda movimentação de pagamento ou recebimento deverá ser registrada de forma completa, precisa e fidedigna nos sistemas contábeis e financeiros da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internas.

A manutenção de registros adequados e transparentes é medida essencial para assegurar a integridade das operações e prevenir a ocultação de pagamentos indevidos ou a adoção de práticas contábeis fraudulentas.

[2] Pagamento de facilitação é a expressão atribuída a um pagamento ilegal ou não oficial, realizado em troca de serviços que o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização deste pagamento. Geralmente, é realizado para assegurar ou acelerar algum processo.

[3] As exceções a esta regra estão descritas nos pagamentos que podem ser feitos via caixa, conforme determinadas na norma financeira.

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO**, NÃO PODENDO SER COPIADO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA

3.4 BRINDES E PRESENTES

É vedado oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar presentes, benefícios ou quaisquer vantagens, econômicas ou não, com a finalidade de influenciar, recompensar ou compensar indevidamente ato ou decisão em favor da CBM, de seus colaboradores ou de terceiros.

Poderão ser oferecidos ou recebidos brindes de caráter institucional, distribuídos a título de cortesia ou ação promocional, cujo valor unitário não ultrapasse R$ 100,00 (cem reais) ou valor equivalente em moeda local, desde que não tenham por objetivo influenciar decisões, não configurem vantagem indevida e estejam em conformidade com as diretrizes internas aplicáveis.

No caso de agentes públicos, os brindes deverão observar o mesmo limite de valor e somente poderão ser concedidos de forma generalizada e institucional, vedada a destinação individualizada a determinado agente público, órgão específico ou pessoa a ele vinculada.

3.5 ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

Despesas relacionadas a eventos, refeições, viagens, hospedagens ou outras formas de hospitalidade devem possuir finalidade legítima, estar vinculadas a atividades institucionais ou negociais da CBM e não podem ser excessivas ou ter a intenção de influenciar decisão ou obter vantagem indevida.

A oferta ou aceitação de hospitalidade somente será permitida quando:

- estiver diretamente relacionada a atividade de negócio legítima ou reunião institucional;
- for compatível com padrões razoáveis de mercado e com as normas internas aplicáveis;
- forem aprovadas pela área de Compliance ou Comitê de Ética da CBM.

É vedado custear despesas de cônjuges, acompanhantes ou terceiros que não possuam relação direta com a atividade institucional ou negocial, bem como conceder hospitalidade com a finalidade de influenciar agentes públicos ou privados.

3.6 DOAÇÕES POLÍTICAS E FILANTRÓPICAS E PATROCÍNIOS

A CBM não realiza doações ou contribuições a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais, nos termos da legislação aplicável.
Patrocínios e doações de caráter filantrópico ou institucional, quando realizados, devem possuir finalidade legítima, estar alinhados aos valores da CBM e observar critérios de transparência, legalidade e integridade.
Tais iniciativas deverão:

- ser previamente submetidas à avaliação de integridade, conforme diretrizes internas aplicáveis;
- possuir registro formal e documentação idônea;

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO**, NÃO PODENDO SER COPIADO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA

- não envolver pagamentos em espécie ou para contas de pessoas físicas;
- não estar condicionadas à obtenção de vantagem competitiva, benefício indevido ou favorecimento.

As doações e patrocínios deverão ser devidamente registrados nos sistemas contábeis e financeiros da CBM, em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas.

3.7 CANAL DE ÉTICA

A CBM não tolera nenhuma violação as diretrizes estabelecidas nesse procedimento, seja por parte de seus acionistas, alta direção, colaboradores ou demais partes interessadas. Assim, todos aqueles que identificarem ou suspeitarem de atos ou situações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesses ou outras condutas em desacordo com este procedimento devem relatar imediatamente o ocorrido por meio do Canal de Ética da CBM, nos termos dos procedimentos internos aplicáveis, podendo o relato ser realizado de forma anônima ou identificada, pelos seguintes canais:

Site: www.ouvidordigital.com.br/canaldeeticacbm
Linha telefônica gratuita: 0800 591 2031
WhatsApp: +55 31 98947 7889

O gerenciamento e a confidencialidade dos relatos são feitos por uma empresa especializada. Os relatos recebidos serão avaliados e, se necessário, será realizado uma investigação apropriada.

A CBM não permite qualquer retaliação contra um denunciante que, de boa-fé, relate uma conduta contrária com as orientações estabelecidas nessa política e no Código de Conduta.

3.8 MEDIDAS DISCIPLINARES

As medidas disciplinares aos atos de violação ao Código de Conduta, ao SGCA e a essa política, quando aplicadas pela CBM, devem ser de acordo com a gravidade do desvio cometido.

Aos parceiros de negócios, quando confirmadas violações ao Código de Conduta, serão aplicadas as penalidades definidas em contrato, podendo ocorrer notificações, multas, sanções, rescisão do contrato ou bloqueio na base de dados da CBM.

Se a empresa descobrir que houve violação de qualquer lei, a questão poderá ser informada às autoridades competentes, podendo resultar em punições, multas, prisão ou outra forma de responsabilidade.

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA **CONSTRUTORA BARBOSA MELLO**, NÃO PODENDO SER COPIADO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA